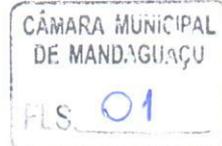




## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000  
FONE (44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Mandaguáçu PR, 03 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que o provedor de internet é imprescindível para o desenvolvimento das atividades nesta Câmara Municipal, informamos a Vossa Excelência a necessidade da contratação desse serviço para o exercício de 2018.

Ressaltamos que a prestadora de serviços OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ MATRIZ nº 76.535.764/0001-43 com sede na Travessa Teixeira de Freitas, nº 75 – Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, fornecedora de telefonia fixa para esta Câmara, atua no ramo de internet no Município de Mandaguáçu e oferece esse serviço com qualidade e a preço compatível com o mercado em geral.

Dado ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência autorizar e determinar a realização dos procedimentos para a respectiva contratação, de acordo com as normas licitatórias em vigor.

Atenciosamente.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora administrativa

Exmo. Sr. Gustavo Henrique Saes  
Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF: Serviços de Internet para o exercício de 2018.

Tendo em vista as justificativas para a contratação em referência, e considerando ser a mesma imprescindível para o desenvolvimento dos serviços administrativos e contábeis nesta Câmara Municipal, obedecidos os trâmites legais, determino:

1. Certidão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao levantamento de gastos e procedimentos licitatórios cabíveis;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes;
3. Encaminhamento ao setor jurídico para análise e parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para as determinações cabíveis

Mandaguáçu PR 04 de janeiro de 2018.

Gustavo Henrique Saes  
Presidente



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: serviço de provedor de INTERNET

Senhor Presidente:

Para fins de instrução em procedimento licitatório respectivo, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes da contratação de provedor de internet, informamos a Vossa Excelência que considerando ser esse serviço imprescindível para o desenvolvimento das atividades administrativas e contábeis na Câmara Municipal;

considerando a inviabilidade de competição do provedor de internet com sede neste Município, MMER Provedor de Internet, CNPJ 06.302.098/0001-18, cujo proprietário tem vínculo parental com vereador eleito e empossado para mandato no Poder Legislativo de Mandaguáçu, em respeito as normas licitatórias e aos princípios constitucionais de igualdade, impessoalidade e moralidade; e

considerando ainda a conveniência e o interesse público, conforme artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação é aplicável e cabível.

Tendo em vista que a empresa OI S/A, CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, fornecedora de telefonia fixa, também fornece esse serviço neste Município com a qualidade necessária para atendimento nesta Câmara Municipal, esta Comissão, em conformidade com demais documentos que deverão instruir o respectivo processo, reconhece a mesma como favorecida.

Com base nas tarifas praticadas no mercado regional e em valores de gastos médios anuais anteriores, o valor total estimado para gastos no exercício de 2018 é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que dentro desta estimativa, os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Informamos ainda que o respectivo pleito deverá ser levado à homologação pela autoridade superior e publicado na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.

Mandaguáçu PR, 09 de janeiro de 2018.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Presidente

  
Aline Oliveira da Mata  
Membro

  
José Adirson Gianotto Nascimento  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000

FONE/FAX (0\_\_44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 08

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

REFERENTE: Contratação de empresa para prestar de serviços de provedor de INTERNET  
VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária para a contratação em referência – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.97.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO – assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa.

Mandaguáçu, 10 de janeiro de 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000

FONE/FAX (0\_\_44) 3245-1545

77.643.443/0001-25



Mandaguáçu, 12 de janeiro de 2018.

Trata-se de processo encaminhado a esta assessoria jurídicas para análise da legalidade e regularidade acerca da possibilidade de contratação da empresa OI S/A, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de provedor de internet para o exercício de 2018, em valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e que dentro desta conjectura, os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Como já colocado por esta assessoria em procedimento licitatório anterior, a contratação, salvo entendimento outro, poderá ser efetuada pela modalidade sugerida, ou seja, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que diz expressamente que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

De acordo com as informações constantes da certidão de lavra da Comissão Permanente de Licitação, tem-se que inviabilidade de competição para o presente caso é patente, eis que seria de total incoerência a contratação de uma outra empresa de telefonia fixa para a implantação de serviços de provedor de internet, com possíveis gastos adicionais para a obtenção de uma outra linha, quanto a Câmara já está provida de tais equipamentos.

Conforme expediente do setor de contabilidade, há a indicação da existência de previsão orçamentária para a contratação em referência e recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Com efeito, assim dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, in verbis:

*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;"*

Os dois requisitos supramencionados foram devidamente cumpridos, conforme se depreende das justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Porém, no que diz respeito à exigência contida no art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, o documento de fls, dá conta de que as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e na Procuradoria Geral da Fazenda-PGFN sobre a contribuinte são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet, o que se deduz que a OI S/A se encontra em débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

Entretanto, em que pese a exigência da apresentação de documento relativo a regularidade fiscal e trabalhista, segundo dados obtidos via internet, esta assessoria teve conhecimento de que a operadora OI S/A está em processo de recuperação judicial, cujo feito não impede a sua participação no procedimento ora em análise.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000

FONE/FAX (0\_\_44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 10

A Lei nº 11.101/2005 (novo regime falimentar brasileiro), diz em seu art. 47 que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Em caso concreto, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que as empresas em recuperação judicial têm o direito de participar de licitações, mesmo com a exigência da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) de que os participantes da apresentem certidão negativa de falência ou concordata.

Assim, salvo entendimento contrário, o fato de a empresa estar em recuperação judicial, esta pode perfeitamente participar de processos licitatórios.

A respeito da modalidade sugerida, tem-se que a mesma trará resultados estratégicos para a Câmara, principalmente no que se refere a alocação de recursos financeiros, eis que evitará a contratação de uma nova empresa para a execução de serviços de Internet quanto tem à sua disposição uma já contratada e que atende perfeitamente aos seus interesses, e ainda ao princípio da economicidade, que representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

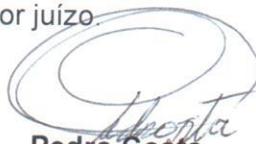
Por derradeiro, na interpretação desta assessoria jurídica, continua sendo louvável a preocupação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao fato de que um vereador eleito nas eleições de 2016 e empossado em 2017, além de ser parente do proprietário direito a empresa MMER Provedor de Internet com sede no município, o mesmo faz parte da atual Mesa Executiva da Câmara e, via de consequência, na hipótese da contratação de referida empresa poderia acarretar a infringência do disposto na lei do nepotismo e responsabilidades aos futuros administradores do Poder Legislativo Municipal, mesmo que aludida firma, ao longo dos anos tenha atendido satisfatoriamente as necessidades da Câmara no que diz respeito aos serviços de provedor de internet.

Face ao exposto, estando comprovada a inviabilidade de competição, opinamos favoravelmente pela formalização do procedimento pretendido, observando, entretanto, a necessidade do atendimento das demais regras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Alertamos, porém, que em caso da não recuperação judicial de referida empresa, a Mesa Executiva da Câmara deverá ser informada de imediato a respeito para a tomada das medidas cabíveis, principalmente no que diz respeito à eventual rescisão do contrato.

Deve ser ressaltado, por derradeiro, que o instrumento de contrato, por força do disposto no art. 62 da Lei 8666/93 é facultativo, podendo ser substituído, na dicção da lei, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

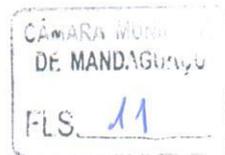
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

  
**Pedro Costa**  
Advogado



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000  
FONE (44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25



Mandaguáçu PR 15 de janeiro de 2018.

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Provedor de INTERNET para a Câmara Municipal no exercício de 2018.

Tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para a contratação em referência, assim como os demais documentos que instruem o respectivo processo determino a expedição de todos os atos e a realização de todos os procedimentos inerentes a execução da mesma.

**Gustavo Henrique Saes**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000  
FONE (44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para pagamento pela prestação de serviços de Provedor de INTERNET em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018.

EMPRESA: OI S/A inscrita sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) no exercício de 2018, sendo que dentro desta estimativa os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu PR 15 de janeiro de 2018.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR, 16 de janeiro de 2018.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

9 Diário  
NA EDIÇÃO Nº 13421 PG. 4  
EM 17 DE Janeiro DE 2018

  
Gustavo Henrique Saes  
Presidente